

**PROCESSO Nº 2024034363**  
**CONTRATO Nº 084/2025**  
**SERVIDORA MAT. Nº 54708**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA BENTO, MUNIZ ADVOCACIA S/S, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Areia, Quadra 14, Lote 09, Condomínio Terra Park, São Caetano, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **BENTO, MUNIZ ADVOCACIA S/S**, sociedade simples regularmente inscrita no CNPJ nº 06.234.430/0001-54, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, sala 903, Edifício Brasil 21 – Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.316-109, neste ato representada por seu sócio, o Senhor **EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 028.909.264-78, inscrito na OAB/DF sob o n. 27.463, com endereço na SQNW 307, bloco G, apartamento 608, Setor Noroeste, Brasília – DF, CEP: 70686-835.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 018/25-SMF, homologado em 07/07/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 em sua redação vigente, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de caráteres consultivo e contencioso, voltados à apuração e à recuperação de créditos decorrentes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos efetuados pelo ente. Parte desses valores foi indevidamente destinada à União, visto que o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o entendimento de que a integralidade desses valores pertence aos municípios, conforme detalhado no tópico sobre a justificativa da contratação nos termos do Processo Administrativo nº 2024034363.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 O valor previsto, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

3.2. Para efeito do registro contratual foi efetuado empenho no valor inicial de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, limitando este valor contratual em **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

3.3 Valor a ser pago para cada **R\$ 1,00 (um real) recuperado é de R\$ 0,15 (zero vírgula quinze centavos)**, correspondente a **15% (quinze por cento) do valor recuperado**, mediante comprovação do ingresso da receita aos cofres municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685 de 19 de novembro de 2024: **2025.0203.04.123.0001.2435 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** – Dotação Compactada: **2025.0103** – Natureza da Despesa: **319034** - Sub Natureza: **01 (assessoria jurídica)** - Fonte: **100** – Cotação: **52142** - Autorização de Compras: **115178**- Empenho: **5229**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS:

5.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, com início em **07 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as partes.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, incidente ao valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1. Os valores pertinentes acordados não serão reajustados ou acrescidos, salvo se houver acréscimos nos valores a serem recuperados.

**Parágrafo único:** na hipótese do item 5.1, acrescer-se-á ao pagamento o valor correspondente ao acréscimo, permanecendo a cota por real recuperado de R\$ 0,15 (zero vírgula quinze centavos), ou seja, 15% (quinze por cento), do valor acrescido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, a qual deverá ser atendida conforme termo de referência, que faz parte deste contrato sem que seja necessária a transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento referente a prestação do serviço devidamente executado será efetuado em até 10 (dez) dias, após o benefício econômico se concretizar e somente após a homologação pela autoridade da Divisão Tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de depósito efetuado em conta corrente do município, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

§ 1º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(ais), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou multa aplicada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

§ 3º – A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 4º Qualquer pagamento somente será realizado após comprovação inequívoca da recuperação do crédito.

§ 5º - O servidor designado para fiscalizar a execução do objeto contratado pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 6º - A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 7º – O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8 4º -As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da contratante:

9.1.1. Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.

9.1.2. Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/ coordenação da Secretária Municipal de Finanças;

9.1.3. Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.

9.1.4. Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;

9.1.5. Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;

9.1.6. Manter com a contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;

9.1.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;

9.1.9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

9.1.10. Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

9.1.11. Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

9.1.12. Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

9.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto nos termos do valor inicial do contrato.

9.1.14. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.1.15. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

9.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório, consoante o que preceitua a Lei 14.133/2021.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

9.2.1. Designar interlocutor técnico;

9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier;

9.2.3. Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;

9.2.4. Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;

9.2.5. Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos; 8.2.6 Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;

9.2.7. Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

9.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. O licitante que não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo, decairá do direito à contratação sujeitando-se, à sanção estabelecida no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pelo Contratante, dando-lhe ciência da falta que é imputada;

10.2. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados à contratada, o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

10.3. Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada, da decisão que denegou sua defesa;

10.5. A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Contratante e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 9.2 deste Edital;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Prefeitura;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pela Autoridade Superior, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a Prefeitura Municipal, ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

10.7. As sanções previstas nos itens 23.8 e 23.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal;

10.8. Multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

10.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa estabelecida neste Edital;

10.10. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:**

12.1. Os preços propostos se manterão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:**

13.1. A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua

indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO:**

14.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão realizadas por servidor indicado em Portaria pela Secretaria de Finanças.

14.2. O agente de contratação nomeou através da **Portaria nº 006 de 15 de abril de 2025**, a servidora: **Dagmar Dos Reis Santos Issa – matrícula nº 54771**, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, inclusive acompanhar a VIGÊNCIA do mesmo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de LUZIÂNIA-GO como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

**Luziânia, 07 de maio de 2025.**

**GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**EDUARDO MUNIZ M. CAVALCANTI**  
Pela Contratada

**DAGMAR DOS REIS SANTOS ISSA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ana Carolina Teixeira Peixoto  
CPF:063.034.091-99

Bárbara Roriz Braz  
CPF:042.936.851-89